



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº. 013 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Piraquê – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do art. 24, XI, e 67 da Lei Orgânica deste município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Piraquê – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 24, XI da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio, nos termos do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004, de 20/12/2018).

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente e Primeiro Secretário o seu subsídio sofrerá um acréscimo, sendo que para o primeiro no percentual de 50% (cinquenta por cento), e ao segundo no percentual de 5% (cinco por cento), desde que estejam em pleno exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 36, I e II c/c a alínea “b” do art. 34 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004, de 20/12/2018).

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, conforme a alínea “b” do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº. 004, de 20/12/2018).

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Resolução nº. 005, de 25/10/2019, conforme a alínea “d” do

inciso XI do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da alínea “e” do inciso XI do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “*caput*” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal nº. 293, de 02/01/2017.

Câmara Municipal de Piraquê Estado de Tocantins, em 12 abril de 2024.


Arquimino Modesto da Silva
Presidente